



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 113/11

Folha 08 Visto 08

LEI NÚMERO 3466 DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

(Autógrafo nº. 115/11, Projeto de Lei nº 113/11, Vereador Ricardo Cortes)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jovem Cristão”.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Jovem Cristão, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jovem Cristão fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com suporte técnico e de estrutura já existente, sem ônus ao município, na instalação de barracas para venda de lanches e artigos evangélicos, em local determinado pelos organizadores.

Art. 3º O evento terá a participação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no que estiver disponível para ações culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de janeiro de 2012.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.